

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 2015

(Apenso o Projeto de Lei nº 4.770, de 2016)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do direito social à educação, para assegurar o funcionamento de creches noturnas como bem socioeducacional.

Autor: Deputado DELEGADO WALDIR

Relator: Deputado GIUSEPPE VECCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.568, de 2015, de autoria do nobre Deputado Delegado Waldir, modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) para determinar que será ofertada creche noturna para atender às crianças das mães que comprovem estudar ou trabalhar à noite, de acordo com a demanda, em cada Município brasileiro.

Na justificação, o autor alega que

“exatamente por não haver regulamentação federal a respeito do tema, existem alguns municípios brasileiros que estão criando creches noturnas. Alguns por decisão do poder executivo local, outros por determinação legal (lei aprovada pela Câmara dos Vereadores), o que vem a focar na necessidade uma reflexão de legislação federal e pacificadora”.

Apensado tramita o Projeto de Lei nº 4.770, de 2016, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que altera o art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a oferta de creches noturnas.

As proposições serão analisadas pela Comissão de Educação, de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Tramitam conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões. Neste momento, cabe à Comissão de Educação a análise de mérito. Não houve apresentação emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dentre as 20 metas aprovadas para o Plano Nacional de Educação (PNE), que passou a vigorar após a sanção da Lei nº 13.005, de 2014, está a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência do Plano.

A oferta de educação infantil, como sabemos, é campo de atuação prioritária dos Municípios brasileiros, conforme a Constituição Federal de 1988.

O autor do Projeto de Lei nº 1.568, de 2015, Deputado Delegado Waldir, propõe a esta Casa ampliar o desafio dos Municípios em relação à educação infantil, estendendo o horário de funcionamento das creches para o período noturno. Esta oferta, de caráter mais focalizado, atenderia crianças de mães que comprovadamente estudam ou trabalham à noite. A oferta dar-se-ia conforme a demanda, em cada localidade.

A preocupação do ilustre parlamentar concentra-se na possibilidade das adolescentes mães se evadirem da escola para cuidarem dos seus filhos, ocorrência mais frequente no ensino médio, etapa em que é significativo o contingente de matrículas no período noturno.

Também são foco da proposta as mulheres que trabalham no período noturno, e para isso precisam deixar os filhos sozinhos ou com terceiros. Nesses casos, a preocupação volta-se para casos de violência sexual e acidentes domésticos.

O Projeto de Lei nº 4.770, de 2016, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, tem objetivo similar, deslocando-se apenas o dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que se pretende ver modificado.

O PL nº 1.568, de 2015, introduz o tema da creche noturna no artigo 30 da LDB, o que parece ser uma solução mais adequada do ponto de vista da técnica legislativa, vez que o dispositivo trata das possibilidades de oferta da educação infantil. Além disso, a proposição indica que essa oferta ocorrerá “de acordo com a demanda”. Assim, concluímos pela aprovação dessa proposição entre as duas sob análise.

A nosso ver, o que está em jogo é não só o acesso e a permanência da mulher no mercado de trabalho, como também a sustentabilidade financeira de muitas famílias. Entendemos ainda que é papel do Poder Público garantir às jovens mães que estudam no período noturno a oportunidade de seguir com seus estudos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.568, de 2015, do Deputado Delegado Waldir, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.770, de 2016, do Deputado Carlos Henrique Gaguim.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado GIUSEPPE VECCI
Relator